



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

Lei nº 532, de 30 de setembro de 2015.

Publicado dia 30 / 09 / 15

*[Assinatura]*  
Secretário

Altera a Lei Municipal nº 207, de 2 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 4, de 7 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 207/2003, de 2 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhido pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, mediante novo processo de escolha." (NR).*

*"Art. 12 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de forma direta, pela população local.*

*§º 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

§ 2º - Na resolução regulamentadora e no Edital de escolha constarão a composição das comissões de organização do pleito e de seleção e aplicação de prova." (NR)

§ 3º - A posse dos conselheiros titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

.....  
.....  
.....

"Art.

14.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

VI - Apresentar no ato da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio." (NR)

.....  
.....  
.....

"Art. 21 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará sempre no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição presidencial." (NR)

.....  
.....  
.....

"Art. 22 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

.....  
.....  
.....

"Art.

23.....  
.....  
.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar em  
um (1) candidato." (NR)

.....  
.....  
.....

Art. 2º - Revogam-se:

I - os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º  
e 8º do artigo 12 e o parágrafo único do artigo  
21, todos da Lei Municipal nº 207, de 02 de maio  
de 2003; e

II - a Lei Municipal nº 305, de  
25 de abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Formoso, 30 de setembro de 2015.

Maria Domingas Marchese  
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 17/2015, de autoria do Executivo  
Municipal, com redação final, na forma do  
Substitutivo nº 01, aprovado em único turno de  
discussão e votação em 28/09/2015.